



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO N<sup>o</sup> 53 /2018

CELEBRAÇÃO: 29 /10/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

CONTRATADA: PIRETTE ENGENHARIA EIRELI EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada executar o serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ com meio fio e sarjeta com 6.488,44 metros lineares de ruas e avenidas da estância turística de Ouro Preto do Oeste, conforme projetos técnicos de engenharia, em cumprimento ao disposto no art. 7º C/C 6º, IX, ambos da lei nº 8.666/93, para que, através do procedimento licitatório pertinente seja efetuada a contratação deste serviço.

**INTERVENIENTE:** SEMINFRA

**VALOR GLOBAL:** O valor global deste contrato é de R\$ 3.234.591,00 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais ), irrevogável.

**DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; programação: 15.451.0022.1004.0000; Ficha: 636; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos CONVÊNIO, Programação: 15.451.0022.1004.0000, Elemento 4.4.90.51.00 Ficha: 497, fonte de recursos: Próprios, nos termos do processo administrativo n.º3332/2018.

**PAGAMENTO:** O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do Secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Obras.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3332/2018**

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 53 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO DO OESTE E PIRETTE  
ENGENHARIA EIRELI EPP.”

Aos Quinte dias do mês de Outubro do ano de dois

mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni. Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Vagno Gonçalves Barros e **PIRETTE ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.343.416/0001-17, localizada na Av. Canaã, 1477, 1º Andar, sala 01, Setor Áreas Especiais Ariquemes RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. DIOGO PIRETTE VENDRAMEL FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 913.097.782-72, portador da Cédula de Identidade nº 000820341 SSP/RO, residente na Avenida Canaã, 1477, Setor Industrial, Ariquemes-RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial Marcos Antônio de Oliveira resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

#### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada executar o serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ com meio fio e sarjeta com 6.488,44 metros lineares de ruas e avenidas da estância turística de Ouro Preto do Oeste, conforme projetos técnicos de engenharia, em cumprimento ao disposto no art. 7º C/C 6º, IX, ambos da lei nº 8.666/93, para que, através do procedimento licitatório pertinente seja efetuada a contratação deste serviço.

*Or*

*P*

*Q*

*1*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	UNIDADE/S ERVIÇOS	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	METROS LINEARES	6.488,44	Pavimentação asfáltica em CBUQ com meio fio e sarjeta sendo 6.488,44 metros lineares em ruas e avenidas da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste
<b>RELAÇÃO DE RUAS A SEREM PAVIMENTADAS</b>			
RUA RIO DE JANEIRO (entre a rua Apolinário Cortes e rua Carlos Gomes).			
RUA SANTOS DUMONT (entre a rua Duque de Caxias e Rua Amazonas)			
RUA OLAVO BILAC (entre a Rua Duque de Caxias e entre a ponte/Rua Edson Lopes)			
RUA RORAIMA (entre a ponte/Av. Duque de Caxias e entre a Av. Duque de Caxias/Rua Sebastião Cabral de Souza)			
RUA ALBERT SABIN (entre Av. Duque de Caxias/ Rua Sebastião Cabral de Souza e Rua José Dantas Soares/rua Alberto Sabin)			
RUA MARIA LIZARDA DE JESUS (entre a Av. Governador Jorge Teixeira e Rua Alto Alegre)			
RUA ALUIZIO FERREIRA (entre a Rua Sebastião Cabral de Souza e Edson Lopes)			
RUA AFONSO PENA (entre a rua São João e Dom Pedro II)			
RUA EMILIA BARBOSA DOS SANTOS (entre a rua Autelina Gomes de Moura e Dr. José Marinho/Agmar de Souza gomes)			
RUA AMAZONAS (entre a Rua Aluizio Ferreira e Santos Dumont até a ponte)			
RUA SEBASTIÃO CABRAL DE SOUZA (entre o final da rua /Rua Albert Sabin e entre a Rua Marcio C. de Souza/até a ponte.			
RUA DR. JOSÉ MARINHO (entre a Rua Emília Barbosa dos Santos e Rua Maria Lizarda de Jesus/Aluísio Ferreira)			
RUA AGMAR DE SOUZA GOMES (entre a rua Petronilho Antônio Coelho/Presidente Médice e Agmar de Souza Gomes/presidente médice).			
RUA ITAMARU GOES DE SIQUEIRA (entre a Rua Perola do Mamoré e Rua São Bernado/até a ponte)			
AV. GONÇALVES DIAS (entre a Av, Tancredo Neves/até o encontro do asfalto existente e Av. Gonçalves Dias com a Rua Marcos Freire.			
RUA PARAIBA (entre a rua Dom. Pedro II/Rua Espirito Santo e Av, Governador Jorge Teixeira/Rua Guaporé)			
AV. TANCREDO NEVES (entre a Av. Gonçalves Dias			

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível Tomada de Preço nº 15/CPL/2018, a proposta, os documentos que os acompanham, constante no Processo Administrativo nº 3332/2018.

## II - DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de R\$ 3.234.591,00 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais ), irrevogável.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**III - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; programação: 15.451.0022.1004.0000; Ficha: 636; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos CONVÊNIO, Programação: 15.451.0022.1004.0000, Elemento 4.4.90.51.00 Ficha: 497, fonte de recursos: Próprios, nos termos do processo administrativo n.º3332/2018.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de empreitada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA através de Ofício emitirá Ordem de Serviço pela Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Obras.

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretario interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

**VI - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da emissão da ordem de serviços. O Prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da administração pública. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado a autoridade competente num prazo mínimo de 15 dias, que antecede a data para a entrega da obra. Parágrafo Primeiro – O prazo de início da obra é imediato após a emissão da ordem de serviços.

**VII – DA GARANTIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta da respectiva condição.

**VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

OF

H

U



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Contratante obriga-se a:

- a) Apresentar a A.R.T.(Anotação de responsabilidade técnica) pela execução da obra e /ou do serviço, se for nexigível.
- b) Manter a disposição da fiscalização, se for o caso, no local da obra e/ou serviços e, apresentar sempre que exigido os seguintes elementos:
  - 1- O livro de registro obrigatório de todos r quaisquer ocorrências que merecem destaque;
  - 2- Projetos e/ou discriminação técnicas;
  - 3- Registro das alterações autorizadas;
  - 4- Cópia do registro da ART., junto ao CREA-RO, quando for o caso, e demais documentos relativos a segurança dos serviços e/ou serviços de exigência municipais.
  - 5- Placa do serviço, nos moldes fornecidos pelo contratante;

OK

4

Q



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- e) apresentar comprovante dos pagamentos dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado;
- f) executar a obra e/ou serviços obedecendo as normas de segurança que disciplina a atividade, objeto do contrato;
- g) cumprir os prazos contratuais;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - O contratante obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ ou serviços;
- b) Determinar a interrupção da obra e/ou serviço quando não executados na forma avençada;
- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem;
- d) Efetuar o pagamento de forma avençada
- e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

**X - DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - São direitos do contratante:

- a) Recusar as obras e/ou serviço em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidos as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra e/ou serviço, quando não executada em conformidade com o ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras e/ou serviço em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obra e/ou serviço;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra e/ou serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

OK H 9



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

OF

H  
Q





**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de não haver a entrega do serviço e/ou da obra, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;

**PARÁGRAFO SETIMO** - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO UNÍCO** – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações

OF

H



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

#### **XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA VIGESIMA** – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

#### **XV - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

#### **XVI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

#### **XVII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

OF      H U      [assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CONTRATANTE




Marcos Antonio de Oliveira  
Assessor Especial da Seminfra  
Port. 12.092 de 28/12/2017  
INTERVENIENTE

Ouro Preto do Oeste, 29 de Outubro de 2018.



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
2) 

PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
VISTO EM:  /2018

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 29/10/2018 A 05/11 /2018**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº2478

De: 29/10/2018 06/11/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação  
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013